

LEI Nº 908

de 19 de Junho de 1973.-

" Dispõe sobre reajuste de vencimentos de professorado primário Municipal e/ contém outras providências".-

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do / professorado primário Municipal, de acordo com o que dispõe os decretos Nº 66.254 e 66.259, respectivamente, de 24 e 25 de Fevereiro de 1970, pelos novos níveis salariais fixados pelo Decreto Federal Nº 72.148 de 30 de Abril de 1973, nas seguintes bases: -

a) 100% (Cem por cento) do salário mínimo mensal para as professoras Normalistas, ou com outro curso especial para o regime de 22,50 (Vinte e duas e meia hora) de trabalho semanal.-

b) 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal para as professoras sem curso de formação regular, para o regime de 22,50 (Vinte e duas e meia hora) de / trabalho semanal.-

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários para complementação/ de dotação orçamentária do exercício vigente.-

Art. 3º - Os recursos para a abertura de crédito suplementar autorizado, são os constantes e enumerados no art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário-

CONTINUAÇÃO NA PAG. SEGUINTE:

LEI Nº 908

de 19 de Junho de 1973.-

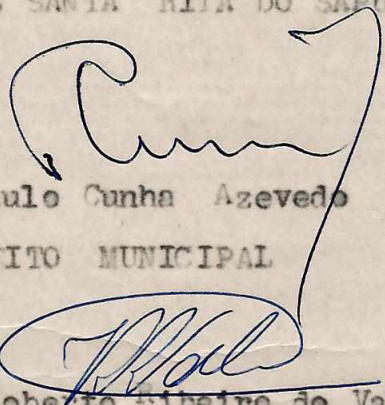
CONTINUAÇÃO:

Art. 4º - rio, entrará esta lei em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1973.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a / cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE .-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 19 de Junho de 1973.-



Dr. Paulo Cunha Azevedo

PREFEITO MUNICIPAL



José Roberto Ribeiro do Vale

SECRETÁRIO SUBSTITUTO